

dição total ou percentual, com maior destaque nas zonas que apresentem maiores riscos, de forma a enquadrar a produção dentro de médias compatíveis com o consumo provável.

5 — Promover assistência financeira adequada e inteligente a todas

REUNIÃO DA DIRETORIA DA S.R.B.

Durante os trabalhos da reunião da Diretoria da Sociedade Rural Brasileira, realizada a 11 de abril, o sr. Salvo de Almeida Prado, que a presidiu, comunicou que o eng. agr. Otto de Mello está prestando colaboração técnica especializada na assessoria da entidade.

Destacando os méritos daquele ilustre técnico, reconhecido como um dos maiores conhecedores dos problemas da pecuária nacional, o sr. Almeida Prado ressaltou a enorme valia dessa cooperação à Sociedade, que agora pode intensificar sua assistência aos pecuaristas integrantes do seu quadro social.

Assim é que o sr. Otto de Mello, em cumprimento de suas atribuições, deverá viajar à Holanda, nos primeiros dias do mês de maio próximo, para selecionar exemplares bovinos que serão importados pela S.R.B. de acordo com os pedidos já inscri-

as etapas da produção e comercialização, procurando conduzir o produtor à redução da área e melhoria da produtividade, pela correção e fertilização do solo e sua defesa contra a erosão, pois destas medidas resultarão maior renda individual, liberações de áreas para outras cul-

turas e, principalmente, a promoção de melhores salários.

6 — Rearticulação do comércio exportador, dentro de normas sadias e eficientes, que assegurem suas atividades legítimas como livre empresa.

tos ou que venham a ser formulados pelos sócios da entidade, com a finalidade de aprimorar e enriquecer os seus plantéis.

IMPOSTO DE RENDA

Por outro lado, o sr. presidente fez um relato das gestões levadas a efeito pela SRE junto à Divisão do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, no sentido de colaborar no regulamento que regerá as declarações de rendimentos das pessoas físicas.

Informou, na oportunidade, que a entidade já possui mimeografada, à disposição dos seus associados, a parte que, desse regulamento, interessa ao meio agrícola enquadrado na Cédula G.

Após diversos oradores se manifestarem, decidiu-se realizar outra

reunião, na entidade, às 16,30 horas da próxima segunda-feira, dia 18, para serem prestados amplos esclarecimentos sobre as declarações de rendimentos auferidos durante o exercício de 1965.

Deliberou-se também, endereçar o seguinte telegrama ao sr. Orlando Travancas, diretor da Divisão do Imposto de Renda:

«A Sociedade Rural Brasileira, tomando conhecimento do novo regulamento para declaração e cobrança do imposto de renda, que deverá ser baixado nos próximos dias, vem à presença de v.s. para ponderar a conveniência, em caráter excepcional, da prorrogação do prazo para entrega das declarações de rendimentos por mais trinta dias, o que também dará a devida oportunidade para o estudo e oferecimento dos subsídios solicitados por essa Divisão.»

REUNIÃO SEMANAL DA S.R.B.

Na última reunião da Sociedade Rural Brasileira, realizada em 18 de abril sob a presidência do sr. Salvo de Almeida Prado, foram focalizados momentosos assuntos referentes à agricultura.

Inicialmente, o Sr. Salvador de Toledo Artigas, diretor-secretário da entidade, tratou do problema do café, comentando as decisões havidas na recente reunião de cafeicultores em Londrina.

O sr. Luiz Fortunato Moreira Ferreira, representante da SRB na Comissão Central de Compras do Estado, relatou as atividades daquele órgão durante 1965, em cujo exercício se registrou um movimento total de trinta e cinco bilhões de cruzeiros.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

A seguir, o sr. Salvo de Almeida Prado, presidente da SRB, fez ampla exposição sobre a incidência do imposto de renda nas atividades agro-pastoris e prestou minuciosos esclarecimentos sobre o preenchimento da Cédula G.

Como decorrência dos dispositivos fiscais em vigor e que fazem parte do capítulo referente às atividades

agro-pastoris, no novo regulamento elaborado pela Divisão do Imposto de Renda, a tributação para a área rural apresenta quatro modalidades de declaração de rendimentos na Cédula G, como seguem:

a) Pelo resultado real da exploração agrícola ou pastoril, desde que comprovado por meio de escrituração feita de forma a merecer fé.

b) Pela aplicação do coeficiente de 3% (três por cento) sobre o valor da propriedade, já atualizado monetariamente no ano passado, de acordo com os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e desde que a referida propriedade ainda não tenha sido cadastrada, nos termos do Estatuto da Terra.

A correção monetária para o ano atual e aplicada sobre o valor já corrigido no ano anterior, é de 1,27.

c) Ficou também admitida a modalidade de apuração do rendimento líquido pelo coeficiente de 5% (cinco por cento) sobre o valor da propriedade, que não tenha sido reajustado na forma da letra «b» e também não tenha sido cadastrada nos termos do Estatuto da Terra.

d) A propriedade que já estiver ou vier a ser cadastrada, nos tér-

mos do Estatuto da Terra, será tributada de acordo com o preceituado pelo artigo 53 e seus parágrafos, da Lei 4.504.

De acordo com o disposto na mencionada lei, o valor do imóvel rural é decomposto em parcelas, das quais algumas não sofrem incidência, como se vê a seguir:

1) Valor da terra nua, cujo rendimento líquido é apurado pela aplicação do coeficiente de 3% (três por cento). O valor da terra nua não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido pelo IBRA para a região onde estiver localizada a propriedade.

2) Valor apurado para a criação, culturas permanentes (café, chá, árvores frutíferas, pastos, etc.) e maquinário agrícola utilizado no cultivo, sobre o qual incidirá o coeficiente de 1% (um por cento) para determinação do rendimento líquido.

3) Os valores encontrados para as construções, benfeitorias e reservas florestais não exploradas, não sofrem incidência.

Do valor tributável apurado poderá ser deduzida a importância paga no